



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

No: 7/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: SEDURBS - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENV. URBANO

C.N.P.J / CPF: 13128798001256

ATIVIDADE LICENCIADA: EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RODOVIA SE 230, ZONA URBANA, POÇO REDONDO, SE

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental se refere à extração de Areia e Cascalho, numa gleba localizada Sítios Óleos, município de Poço Redondo, requerimento de registro de extração junto ao DNPM, processo nº. 878120/2013, conforme polígono contido na planta de situação, parte integrante do presente processo.
2. O início da extração de Areia e Cascalho fica condicionado à apresentação a Adema pelo empreendedor, no prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias o requerimento de registro de extração, conforme Portaria nº 441, contados a partir da data de sua emissão pelo DNPM.
3. O não cumprimento do item anterior implicará no cancelamento desta licença.
4. Esta Autorização Ambiental deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
5. O empreendedor deverá requerer renovação da Autorização Ambiental no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da validade desta, devendo ser formalizada através de Relatório de Acompanhamento e Monitoramento da Atividade, a ser elaborado por um Geólogo ou Engenheiro de Minas.
6. A lavra deverá ser conduzida, dentro do polígono acima especificado, não produzindo modificações em qualquer obra existente, devendo executar os taludes sempre que possível,

com conformação parabólica, declividades de acordo com a natureza dos terrenos (<45°) e altura máxima de 2,0m. A praça de mineração deverá estar sempre nivelada, mantendo sempre o afastamento do corte em relação à altura do talude na proporção 2:1.

7. A área de disposição final do material extraído não poderá ultrapassar os limites do polígono delimitado (Escola Profissionalizante Estadual, localizada no Assentamento Queimada Grande, município de Poço Redondo).
8. A área de disposição temporária do material extraído (bota-fora) não poderá ultrapassar os limites do polígono delimitado na planta de detalhe, devendo selecionar áreas planas e com menor declividade, visando evitar arraste de material e assoreamento das baixadas.
9. Monitorar a área do desmonte para evitar a formação de processos erosivos e o assoreamento da drenagem natural, esse monitoramento deverá ser efetuado por Geólogo ou Engenheiro de Minas.
10. O empreendedor deverá respeitar todos os limites impostos pelo DNPM em relação às encostas, assim como colocar marcos nos vértices da poligonal da área, com os respectivos números.
11. Implantar e manter o sistema de sinalização com placas de advertência em pontos estratégicos na área do desmonte e suas adjacências, para alertar quanto ao tráfego de veículos pesados, além de manter o polígono sempre cercado, de maneira a evitar a entrada de animais e pessoas estranhas.
12. Manter as áreas de preservação permanente, conforme estabelece Lei Federal nº 12.651/2012, respeitando rigorosamente o fluxo natural dos corpos d'água.
13. A emissão de ruído proveniente da atividade devendo obedecer os limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
14. Remover a cobertura vegetal gradativa e limitada à área do desmonte, o top soil retirado deverá ser armazenado em pilhas de no máximo 1,00 m de altura em área de bota-fora.
15. Evitar o abastecimento e lubrificação das máquinas e equipamentos na área do polígono, além de dispor adequadamente os resíduos sólidos gerados na área de mineração.
16. Após o encerramento do desmonte, apresentar Relatório de Conclusão das atividades com as medidas de recuperação que serão aplicadas, a ser elaborado por Geólogo ou Engenheiro de Minas.
17. Quaisquer alterações que resultem na inobservância das condições estabelecidas nesta Licença deverão ser previamente apresentadas a Adema para avaliação.
18. O não cumprimento dos critérios aqui estabelecidos implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
19. Esta Autorização Ambiental não exclui nem substitui outras exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição na área.
20. A Adema mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Autorização, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas Técnicas e legais sobre o assunto.
 - Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção dos terrenos.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:49:07 do dia 21/01/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-003875/TEC/AA-0095 e Parecer Técnico PT-9936/2013-9950

Válida até 21/01/2015

Código de controle da licença: 3bc39cbbf6208bb4f2b060c93a0924d1

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.